



## MUNICIPALIDADES

## PREFEITURAS

## Borba

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
AVISO LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BORBA/AM, torna público através da sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará licitação na modalidade:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**DATA:** 15/06/2026

**HORÁRIO:** 10h30 (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>)

**INFORMAÇÕES:** e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Borba/AM, 26 de Maio de 2026.

**NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA**

Agente de Contratação/Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Borba

Decreto nº 025/2025, de 03 de janeiro de 2025

Protocolo 273314

## Itacoatiara

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PMI  
PROCESSO Nº 1217/2026 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026 - PMI**, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no Art. 8º, Inciso II, da Lei Municipal nº 397/2019, Ofício de nº 665/2026 - SEMINFRA e considerando o Parecer Jurídico nº 350/2026 - PGMI, da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara e Parecer Técnico nº 008/2026 - CGMI/PMI - Concorrência Eletrônica da Controladoria Geral do Município de Itacoatiara. Nesse sentido, tendo em vista análise técnica realizada pela equipe de engenharia e verificou-se a necessidade de revisão do Projeto Básico e dos documentos que compõe a fase interna, com vista a garantir a adequação completa dos elementos técnicos com a eliminação de riscos de futura inadequação contratual ou de desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo recomendável prosseguir com o procedimento licitatório antes da reavaliação dos documentos que compõem a fase interna.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, *in verbis*: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e devidamente fundamentado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo. A ação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, **o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado**, o que não se vislumbra no presente caso. A expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

Itacoatiara em, 02 de junho de 2026

**MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**  
Prefeito de Itacoatiara

Protocolo 274078

## São Paulo de Olivença

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.049/2026/CC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026/FME/SEMED

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM torna pública a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.049/2026/CC, no dia 11 de junho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), SESSÃO PÚBLICA, no dia 25 de junho de 2026 às 11h00min (horário de Brasília), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE 01 (UMA) CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO II, CONVÊNIO Nº 979381-2025, NA ESTRADA SÃO JOAQUIM, S/N, BAIRRO COLÔNIA SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - FME/SEMED, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos. Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica; Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II; Modo de Disputa: Fechado; Critério de julgamento: Menor Valor Global; Data da recepção de proposta (as): 11/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília); Data fim de recebimento de propostas: 25/06/2026 às 10h00min (horário de Brasília); Informação complementar: O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: <https://bllcompras.com>

São Paulo de Olivença/AM, em 10 de junho de 2026.

**CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025-GPM/SPO, de 06 de janeiro de 2025.

Protocolo 274717

AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.095/2026/CC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026/SEMPRA

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM torna pública a abertura do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.095/2026/CC, a partir do dia 11 de junho de 2026 às 09h00min